

PORTARIA G. CEL.019/2022

Dispõe sobre a participação na **Redescobrimdo o Interior com uma Escola no Estado de São Paulo**.

A Coordenadora de Esporte e Lazer, com fundamento no decreto 56.637, de 01/01/2011 e Artigos 22, inciso II letra B, Artigo 25 e Artigo 38, letra B, baixa a seguinte Portaria:

Artigo 1º Com a missão de difundir, organizar, orientar, coordenar e promover a prática da recreação, e do lazer ativo, criando uma cultura de Lazer através de ações com efetiva participação da população, voltada para a inclusão social e qualidade de vida como estratégia de intervenção educativa. E a prestação de serviços aos cidadãos de todo o território estadual, através das 14 Diretorias e Inspetorias Regionais de Esporte, Lazer, aprova o regulamento do **Redescobrimdo o Interior com uma Escola no Estado de São Paulo**, conforme anexo.

Artigo 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANEXO

REGULAMENTO GERAL

I - DOS OBJETIVOS

Artigo 1º Este evento tem por objetivos:

- Oferecer aos **alunos da rede oficial de ensino municipal/estadual**, que não teriam por meios próprios, alguns dias de **Férias no Interior** do Estado de São Paulo.
- Conhecer seus recursos naturais, os diferentes ecossistemas e suas referencias históricas.
- Trocar conhecimentos quanto ao estilo de vida e costumes;
- Ajudar na convivência em grupo, métodos de organização, responsabilidade, disciplina, respeito e cidadania;

II – PERIODO DE REALIZAÇÃO

Artigo 2º - O **Redescobrimdo o Interior com uma Escola no Estado de São Paulo** será realizado em:

Julho – data e sede a definir;

Artigo 3º - Programação prevista:

- 1º DIA**-Saída com os alunos da porta da escola escolhida, **horário a definir**, chegada para o jantar;
- 2º DIA** - Atividades programadas;
- 3º DIA** - Atividades programadas;
- 4º DIA** - Retorno **às 8h**, para a Escola de origem.

Artigo 4º - Ficará a cargo da **Divisão de Lazer**, a escolha dos municípios do litoral que levarão seus alunos para as **Férias no Interior** do Estado de São Paulo, bem como os municípios que os receberão, através da anuência da Prefeitura.

III - DA PARTICIPAÇÃO

Artigo 5º - Ficará a critério do **Município**, através das suas Secretarias de Educação Municipal/Estadual, determinar os alunos que participarão das **Férias no Interior** do Estado de São Paulo.

Artigo 6º - Participação de no máximo **30 (trinta) alunos**, da rede de ensino municipal/estadual, na faixa etária de **10 a 12 anos**, de ambos os sexos.

Artigo 7º - Para cada **10 (dez) alunos** deverá vir um adulto (**Professor ou Monitor**) acompanhando o grupo.

Artigo 8º - Todos os alunos da rede municipal/estadual deverão **portar o RG original e Autorização Específica dos Pais, carimbados pela Direção da Escola**, no embarque.

Parágrafo Único: Respeitar as normas estabelecidas **no regulamento do participante**, que será enviado quando da confirmação do evento.

IV – DAS RESPONSABILIDADES

Artigo 9º - Ficará a cargo do **Município do Interior** para receber os alunos:

- Designar uma **(01)** pessoa responsável pelo evento do Município, desde sua oficialização até o término;
- Providenciar junto aos órgãos competentes, a disponibilidade de alojamento em bom estado de higiene e conforto para acomodar os alunos e acompanhantes.
- Providenciar uma cozinha equipada para o preparo das refeições que uma empresa contratada fará, e que serão servidas a todos.
- Providenciar **02 (dois) guias**, para explanação, orientação e acompanhamento aos pontos turísticos e atrativos do Município;
- Providenciar **03 (três) monitores- estagiário-estudantes**, para auxiliarem nas atividades programadas pela Divisão de Lazer, e no acompanhamento nos passeios.

Artigo 10 - Ficará a cargo da **Divisão de Lazer:** organizar, distribuir o material para todas as atividades estabelecidas, acompanhar e orientar todos os **envolvidos** durante o evento.

V - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 11 - Os órgãos promotores não se responsabilizarão por acidentes ocorridos com os participantes, durante ou depois de qualquer momento das atividades.

Artigo 12 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Técnica do evento.

Artigo 13 - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.